

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 3/2025**

Processo nº 002782/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SEDUC/RO, COMO OBJETIVO DE OFERTAR APOIO TÉCNICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO ESTADUAL, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE RONDÔNIA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominado TCE-RO, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro WILBER COIMBRA, e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.564.530/0001-13, com sede na Rua Pe. Chiquinho, nº 1651, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, doravante denominada SEDUC/RO, neste ato representado por sua Secretária de Estado, senhora ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI, considerando o constante no Processo SEI nº 2782/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre as partes, com vistas à execução de ações e medidas conjuntas e recíprocas para a implementação da política de alfabetização do território estadual, em regime de colaboração, nas escolas públicas municipais e estaduais de Rondônia.

1.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará diante de situação justificável e juridicamente viável, obrigando o destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

2.1. Constituem atribuições dos partícipes, no âmbito deste Acordo:

**2.2. Da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia:**

I - Manutenção da política de alfabetização do território estadual, abrangendo as redes estadual e municipais de ensino;

II - Definição do plano de implementação da política de alfabetização do território estadual, com previsão de metas e ações para a plena execução do programa;

- III - Previsão orçamentária e designação de equipe técnica responsável pelo processo de implementação da política de alfabetização do território estadual, com a finalidade de garantir o cumprimento das metas estabelecidas e a efetivação das ações planejadas;
- IV - Criação de mecanismos de cooperação e parceria entre a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia e as Secretarias Municipais da Educação;
- V - Criação e manutenção de canais abertos de comunicação, que permitam, de modo mútuo, a solicitação e o compartilhamento de informações relacionadas às áreas de negócio e aos projetos de comum interesse; e
- VI - Disponibilização, em suas instalações, dos meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste Termo de Cooperação.

### 2.3. Do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

- I - Apoiar tecnicamente a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia na institucionalização da política de alfabetização do território estadual, e na elaboração e execução do plano de implementação;
- II - Promover ações de capacitação técnica para os servidores da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, com a finalidade de qualificar a equipe responsável pelo processo de implementação da política de alfabetização do território estadual;
- III - Contribuir para o monitoramento e avaliação constante do desempenho do programa, a fim de identificar os avanços e possíveis problemas na sua execução;
- IV - Fornecer os materiais didáticos complementares produzidos à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, para impressão e distribuição às escolas participantes do programa; e
- V - Acompanhar a utilização dos recursos financeiros destinados à execução da política de alfabetização do território estadual, verificando a sua correta aplicação e a adequação aos objetivos do programa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A cooperação técnica do TCE/RO, para apoiar a implementação da política de alfabetização do território estadual, em regime de colaboração, será realizada em etapas, de acordo com o cronograma a ser definido pelas partes, com as seguintes ações:

- I - **Manutenção da política:** Definir o conjunto de normas e protocolos para execução do regime de colaboração;
- II - **Definição da Governança:** Estabelecer a estrutura de governança para a política de alfabetização do território estadual, definindo as responsabilidades dos atores envolvidos;
- III - **Política de Incentivos para as escolas com melhores resultados:** Manter política de incentivos para as escolas que apresentarem bons resultados no processo de alfabetização, com o objetivo de estimular o engajamento das comunidades escolares no processo de ensino-aprendizagem;
- IV - **Suporte Pedagógico para as escolas com baixos índices:** Estruturar a frente de suporte pedagógico, prevendo apoio técnico-pedagógico às escolas com baixos índices de alfabetização, com o objetivo de garantir que todas as crianças tenham acesso à educação de qualidade;
- V - **Política de Formação Continuada:** Estabelecer política de formação continuada para professores e gestores das escolas envolvidas na política de alfabetização do

território estadual, visando aprimorar as práticas pedagógicas e garantir educação de qualidade para todos os alunos;

VI - **Política de Formação de Formadores:** Estabelecer política de formação continuada para formadores das regionais e das redes municipais, visando aprimorar as práticas pedagógicas e garantir uma educação de qualidade para todos os alunos;

VII - **Bolsas para Coordenadores e Formadores do Programa:** Manter bolsas para coordenadores e formadores do programa, com o objetivo de garantir a qualidade da formação continuada e o acompanhamento efetivo das escolas;

VIII - **Sistema Permanente de Avaliação da Educação - SAERO:** Realizar, anualmente, conforme regulamentação prevista, o Sistema Permanente de Avaliação da Educação - SAERO, com o objetivo de avaliar os resultados da política de alfabetização do território estadual e subsidiar ações de melhoria contínua;

IX - **Distribuição de parte da arrecadação do ICMS dos municípios com base nos resultados do SAERO - IDERO:** Realizar, conforme regulamentação prevista, a distribuição da cota parte do ICMS dos municípios com base nos resultados do SAERO;

X - **Fornecimento de Materiais Didáticos Complementares:** Fornecer, materiais didáticos complementares adequados para o ensino da leitura e escrita, com o objetivo de garantir o desenvolvimento da alfabetização das crianças; e

XI - **Estruturação da Coordenadoria de Articulação com os Municípios - CAM e das Regionais de Educação:** Estruturação da Coordenadoria de Articulação com os Municípios - CAM e as Regionais de Educação, com o objetivo de promover a articulação e a integração entre as equipes envolvidas na política de alfabetização do território estadual.

3.2. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou pela Secretaria-Geral de Administração.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO**

4.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo. Aos responsáveis técnicos competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à sua Autoridade Competente.

4.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O fiscal do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

5.1. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os compromissários e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

5.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

5.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso haja necessidade de investimento, as partes se comprometem a adotar as medidas que viabilizem a disponibilidade de recursos em suas dotações orçamentárias.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Diário Oficial Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o inciso I, do art. 94, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

6.2. A divulgação das atividades e/ou resultados decorrentes do acordo ora firmado, deverá ter a concordância das partes envolvidas e, de igual modo, quando for o caso, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RO.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, de acordo com o que dispõe os artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

8.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

8.2. Constituem motivo para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou o fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

8.3. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente acordo.

8.4. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este acordo, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos compromissários, com a expressa anuência destes compromissários.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

9.1. Aplicam-se à execução deste acordo, as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e legislação correlata.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

10.1. A cláusula de "Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis", disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

10.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

10.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

- a) Tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) Manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;
- c) Fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) Não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;
- e) Assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados; e
- f) Garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

11.1. O TCE-RO e a SEDUC-RO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente acordo e assumirão total responsabilidade por suas qualidades.

11.2. As partes asseguram, na forma da lei, que, em decorrência deste Termo, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não-financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente Termo, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este Termo, e garantem, ainda, que cumprirão o disposto na presente cláusula.

11.3. **PARÁGRAFO ÚNICO.** As partes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra parte. Este Termo não autoriza qualquer uma das partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis técnicos designados, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no juízo competente da cidade de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO**  
INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

**ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**

Representante da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 07/02/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Usuário Externo**, em 20/03/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0812801** e o código CRC **4CB00668**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO N. 0712184/2024/SEPEPP

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. Objeto: estabelecer a cooperação técnica entre as partes, com vistas à execução de ações e medidas conjuntas e recíprocas para a implementação da política de alfabetização do território estadual, em regime de colaboração, nas escolas públicas municipais e estaduais de Rondônia.

## 2. **PARTÍCIPES DO ACORDO**

a) Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, CNPJ nº 04.564.530/0001-13;

b) Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, CNPJ nº 04.801.221/0001-10.

## 3. **DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

3.1. Considerando:

3.2. a) A importância da educação na formação dos cidadãos e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

3.3. b) Que a alfabetização é uma das etapas fundamentais na formação do indivíduo e que a falta dela pode gerar problemas ao longo de toda a vida escolar;

3.4. c) A necessidade de se garantir que todas as crianças tenham acesso à alfabetização na idade adequada;

3.5. d) A importância de consolidar, aprimorar e garantir a manutenção das ações já desenvolvidas no âmbito do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa, gerenciado por esta Corte de Contas, tendo em vista que todas as redes municipais de ensino já são participantes do programa;

3.6. e) A importância da institucionalização do Programa de Alfabetização na Idade Certa - PAIC como política pública educacional em todo o território de Rondônia;

3.7. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Secretária de Estado da Educação - Seduc tem como propósito celebrar um Termo de Cooperação, objetivando ofertar apoio técnico para a implementação do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), nas escolas públicas de Rondônia.

3.8. O Programa tem como meta garantir que todas as crianças das escolas públicas do estado de Rondônia sejam alfabetizadas até o 3º ano do Ensino Fundamental, e para isso, prevê ações específicas que serão implementadas pelas escolas em parceria com a Secretaria de Estado da Educação.

## 4. **DAS PRETENSÕES/ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

4.1. Das atribuições do TCE-RO:

I - Apoiar tecnicamente a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia na institucionalização da política de alfabetização do território estadual, e na elaboração e execução do plano de implementação;

II - Promover ações de capacitação técnica para os servidores da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, com a finalidade de qualificar a equipe responsável pelo processo de implementação da política de alfabetização do território estadual;

III - Contribuir para o monitoramento e avaliação constante do desempenho do programa, a fim de identificar os avanços e possíveis problemas na sua execução;

IV - Fornecer os materiais didáticos complementares produzidos à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, para impressão e distribuição às escolas participantes do programa; e

V - Acompanhar a utilização dos recursos financeiros destinados à execução da política de alfabetização do território estadual, verificando a sua correta aplicação e a

adequação aos objetivos do programa.

#### 4.2. Das atribuições da SEDUC/RO:

I - Manutenção da política de alfabetização do território estadual, abrangendo as redes estadual e municipais de ensino;

II - Definição do plano de implementação da política de alfabetização do território estadual, com previsão de metas e ações para a plena execução do programa;

III - Previsão orçamentária e designação de equipe técnica responsável pelo processo de implementação da política de alfabetização do território estadual, com a finalidade de garantir o cumprimento das metas estabelecidas e a efetivação das ações planejadas;

IV - Criação de mecanismos de cooperação e parceria entre a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia e as Secretarias Municipais da Educação;

V - Criação e manutenção de canais abertos de comunicação, que permitam, de modo mútuo, a solicitação e o compartilhamento de informações relacionadas às áreas de negócio e aos projetos de comum interesse; e

VI - Disponibilização, em suas instalações, dos meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste Termo de Cooperação.

### 5. **DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

5.1. A temática de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Plano de Trabalho, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

5.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei n. 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste acordo de cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste acordo de cooperação, os partícipes se comprometem a:

a) Tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) Manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;

c) Fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE/RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste acordo de cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

d) Não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo de cooperação e mediante autorização dos partícipes;

e) Assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) Garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo acordo de cooperação.

## 6. DAS METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

6.1. A cooperação técnica do TCE-RO, para apoiar a implementação da política de alfabetização do território estadual, em regime de colaboração, será realizada em etapas, de acordo com o seu [Plano de Execução](#), preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou pela Secretaria-Geral de Administração., que contém os seguintes itens:

- Eixos do Programa (coluna A);
- Ciclo de execução (coluna B);
- Produtos (coluna C);
- Macro-etapas para execução de cada produto (coluna D);
- Responsáveis (coluna E);
- Prazo (coluna F); e
- Critério de Aceite (coluna G), ou seja, o produto que será considerado em cada macro-etapa.

6.2. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os compromissários e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

7.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

7.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso haja necessidade de investimento, as partes se comprometem a adotar as medidas que viabilizem a disponibilidade de recursos em suas dotações orçamentárias.

## 8. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, de acordo com o que dispõe os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 9. DA UNIDADE RESPONSÁVEL E DO GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1. Cada partícipe indicará um gestor para acompanhar a execução deste acordo, competindo-lhes anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. No âmbito do TCE/RO, a gestão do presente acordo caberá a DIVCT, nos termos da cláusula Quarta da Resolução nº 322/2020/TCE-RO.

9.3. O gestor da SEDUC/RO será o Coordenador de Articulação com os Municípios, da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC, Augusto de Souza Leite, facultada a designação de suplente mediante ato do Secretário da SEDUC, que deverá ser comunicada ao TCE-RO.